



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 616, de 23 de abril de 2019.

“Dispõe sobre a extinção do cargo disposto na Lei nº 443, de 10 de janeiro de 2012, e dá outras providências.”

MAURÍLIO TAVONI JUNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinto o cargo de provimento em comissão no quadro de servidores da Câmara Municipal de Trabiju de “Chefe de Administração”, constante da Lei nº 443, de 10 de janeiro de 2012.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei onerarão dotação própria do orçamento vigente do Município de Trabiju.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, em 23 de abril de 2019.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escrituraria